



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 661/2022

**SÚMULA:** Ratifica a alteração, consolidação e uniformização do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, já aprovado por todos os Municípios consorciados, bem como a alteração da denominação do consórcio e a conversão do Protocolo de Intenções em novo Contrato De Consórcio Público da entidade, e autoriza a permanência e participação do Município de Indianópolis no Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP como assim passa a ser denominado, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado na íntegra, pelo Município de Indianópolis, a alteração, consolidação e uniformização do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47 e composto pelos Municípios de Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara e Tuneiras do Oeste, já devidamente aprovado e subscrito por todos os entes consorciados em Assembleia Geral do Consórcio realizada em 03 de dezembro de 2021, publicado no jornal impresso Tribuna de Cianorte do dia 12 de janeiro de 2022 na edição nº 8662, passando o Consórcio a ser denominado de Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná, de sigla CICENOP.

**Art. 2º.** Fica igualmente ratificando a conversão do Protocolo de Intenções Consolidado mencionado no artigo anterior, em novo Contrato de Consórcio Público da entidade, em todos seus termos, podendo a Chefia do Poder Executivo prestar todas as anuências necessárias em eventuais readequações dos Estatutos do Consórcio e demais atos normativos da entidade a fim de fazer cumprir seus novos objetivos e finalidades instituídos.

**Art. 3º.** O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP passa a se organizar com aspecto multifinalitário, se propondo a desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus novos objetivos e finalidade nas áreas de Saúde Pública, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico Regional, Esporte, Cultura e Lazer, Fortalecimento Institucional, Gestão Ambiental, Infraestrutura e Inspeção e Fiscalização Sanitária, conforme definido pelos entes



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

consoante no Protocolo de Intenções Consolidado acima ratificado, que em todos seus termos, irá se converter em Contrato de Consórcio Público da entidade, documento que segue em anexo e é parte integrante da presente lei.

**Art. 4º.** O CICENOP permanecerá constituído por tempo indeterminado e sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

**Art. 5º.** Fica expressamente autorizado a permanência e participação do Município de Indianópolis no Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná para todos os fins que se destina a entidade, ficando ainda autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para concretização da gestão associada e estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados e com o próprio Consórcio.

**Art. 6º.** O Município de Indianópolis continuará a contribuir, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo CICENOP, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

**Art. 7º.** Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Indianópolis e o CICENOP, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6017, de 17 de janeiro de 2007, além do Protocolo de Intenções Consolidado que converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, Contrato de Rateio, Estatutos e Resoluções da entidade, editadas para cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, instância máxima do consórcio.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal 14 de dezembro, em 17 de março de 2022.

**Juliano Trevisan Cordeiro**  
**Prefeito do Município de Indianópolis**

Tribuna de Cianorte  
Edição nº: 8708  
Página nº: Trib-b5  
Data de: 19 e 20/03/2022



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---